



PROCESSO TC nº 06.291/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, **Sra. Veneranda Goncalves Neta**, concedendo Pensões Temporárias por morte da servidora **Sra. Sandra Maria dos Santos Silva**, matrícula nº 1809, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários **Gabrieli Vitoria Pimentel Silva** e **Nayara Gabriela Pimentel Silva**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões para **Gabrieli Vitoria Pimentel Silva** e **Nayara Gabriela Pimentel Silva**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 06.291/23

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Gabrieli Vitoria Pimentel Silva e Nayara Gabriela Pimentel Silva**

Servidor (a): **Sandra Maria dos Santos Silva**

Órgão: **Instituto de Previdência de Alagoa Nova**

Gestor Responsável: **Veneranda Goncalves Neta**

Procurador/Patrono: **Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946 e OAB/PE 1.944-A**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0228 /2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 06.291/23**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Sandra Maria dos Santos Silva**, matrícula nº 1809, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários **Gabrieli Vitoria Pimentel Silva e Nayara Gabriela Pimentel Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias Nºs 20/2023 e 21/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO